



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

DECRETO Nº 142/2021

De 22 de fevereiro de 2021

Ementa: “Estabelece novas medidas de contenção, enfrentamento e combate, em face da Situação de Calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento, combate e prevenção ao Coronavírus – COVID-19”, bem como à necessidade de garantir os serviços e produtos essenciais aos Municípios de Boa Nova;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, compatibilizando com a garantia da circulação de bens e serviços de natureza essenciais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos no município;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral dos leitos de UTI/adulto atingiu 100% em Jequié, o Nosso Município agrega à Região de Saúde de Jequié;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, que institui a restrição a circulação de pessoas como medida de enfrentamento a COVID19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que, entre o período que se inicia em **22 de fevereiro de 2021 e se encerra em 08 de março de 2021**, os estabelecimentos comerciais, de bens e serviços, **considerados não essenciais**, poderão funcionar das **07 horas às 18 horas**.

§1º - Fica estabelecido que Restaurantes, lanchonetes e barracas de alimentos poderão funcionar na modalidade delivery (entrega em domicílio) e presencial, obedecendo a capacidade de 50%, respeitando o distanciamento de 1,5 m entre as mesas. **De acordo ao Decreto 141/2021, de 22 de fevereiro de 2021.**

Pág.1



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

§2º - Considera-se **Serviços Essenciais**, que poderão funcionar das **07 horas às 18**

horas:

- I – Supermercados e gêneros alimentícios
- II - Farmácias
- III – Padarias
- IV – Postos de Combustíveis
- V– Serviços Funerários
- VI – Casa lotérica
- VII– Bancos (Instituições exclusivamente bancária)
- VIII – Revenda de GLP, ração e água mineral

§3º - Os salões de beleza poderão funcionar com as seguintes instruções:

- I – O atendimento será em horário comercial, das 07:00h às 18:00h, sendo permitida apenas a entrada de uma pessoa por vez, preferencialmente com horários;
- II – Será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto para os profissionais, bem como para os clientes;
- III – o ambiente de trabalho e os equipamentos a serem utilizados, deverão ser higienizados, preferencialmente antes de cada atendimento.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos deverão manter a higienização, desinfecção de forma contínua e permanente em todo ambiente, principalmente maçanetas de portas dentre outros, com disponibilização de álcool em gel 70º INPM ou reservatório com água corrente e sabonete líquido para higienização e desinfecção, bem como buscar limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, **respeitando o distanciamento social de 1,5 m para cada pessoa no local** a fim de evitar aglomerações de pessoas, sob pena de cassação dos alvarás de funcionamento.

Parágrafo único- Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, em horário integral ou parcial, somente poderão funcionar desde que forneçam máscaras faciais protetoras aos seus funcionários, bem como só poderão permitir adentrar aos referidos estabelecimentos clientes que estejam utilizando máscaras faciais protetoras.

Art. 3º - Igrejas e Templos Religiosos. Horário estabelecido pelo Decreto 141/2021, de 22 de fevereiro de 2021. Funcionarão com as recomendações abaixo:

- I - Igrejas e templos religiosos, deverão obedecer a **lotação correspondente a 50%** de sua capacidade, obedecendo ao espaçamento mínimo com 1,5 m de distância dos fiéis, estando todos sentados;
- II - **Os fiéis deverão agendar previamente a sua participação**, a fim de evitar aglomerações, nas portas das igrejas e templos religiosos;
- III - Disponibilizar álcool em gel para todos os fiéis;
- IV - Uso obrigatório de máscaras para todos;
- V - O espaço deve ser integralmente higienizado antes e depois de cada cerimônia religiosa;
- VI - Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas por pedais;
- VII- O líder religioso local, será o responsável pelo rigor as recomendações citadas.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52**

Art. 4º. Academias, horário estabelecido pelo Decreto 141/2021, de 22 de fevereiro de 2021. Funcionará com as recomendações abaixo:

I – A autorização para retorno das atividades só será permitida após vistoria da vigilância sanitária do município.

II – Atendimento aos clientes, mediante agendamento prévio.

II – O estabelecimento deverá garantir acesso seguro na entrada, disponibilizando tapete umidificado com hipoclorito de sódio, cuja limpeza dos pés é obrigatório para adentrar o estabelecimento;

III – As posições de trabalho de contato com clientes, instrutores, recepcionistas e funcionários, deverá ser mediante o uso de máscara facial, para evitar contato com gotículas entre clientes e demais pessoas;

IV – Os clientes poderão usar máscaras tipo TNT de tecidos, realizando a troca a cada 2 e 4 horas, respectivamente, durante todo tempo de permanência na academia;

V – Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e nas dependências da academia;

VI – As máquinas de cartões de crédito deverão ser higienizadas a cada uso por cliente;

VI – Será permitido nas dependências da academia 01 (um) cliente para cada 4m²;

VII – Vestiário exclusivo para alunos trocarem de roupa ao chegarem na academia;

VIII – Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitando a distância mínima de 2m a cada pessoa;

IX – Posicionar Kits de limpeza nas áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para que os alunos possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres, equipamentos e demais acessórios, no mesmo local deverá haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeira com tampa e acionada por pedal;

X – Todas as salas, balcões, equipamentos de ginástica e demais equipamentos de contato com alunos, professores e funcionários devem ser higienizados ao término de cada hora de funcionamento com álcool em gel ou água sanitária;

XI – Não será permitida aulas de esporte de contato;

XII – Não atender clientes com sintomas gripais;

XIII – Informar através de banner ou cartazes as orientações a serem seguidas pelos alunos.

Art. 5º. Fica estabelecido que **os bares, quiosques e similares, poderão funcionar na modalidade presencial**, obedecendo a capacidade de 50%, respeitando o distanciamento de 1,5 m entre as mesas e observando o art. 2º deste Decreto. **Horário estabelecido no Decreto 141/2021, de 22 de fevereiro de 2021**

Art. 6º. Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos, a seguir apontados:

I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II – Casas de festas, eventos e similares;

III - Locais destinados a quaisquer práticas esportivas;

IV – Quaisquer eventos congêneres com potencial de aglomeração.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52**

Art. 7º. Autoriza o **funcionamento de hotéis fazenda, ranchos e similares:**

Parágrafo único. Fica autorizado a visitação nos espaços naturais: cachoeiras, rios e áreas de preservação da natureza, respeitando o art. 2º deste Decreto, obedecendo a capacidade de visitante em 50%.

Art. 8º. Torna-se obrigatório o uso de máscaras, e o afastamento entre as pessoas que necessitarem circular nas ruas e estabelecimentos.

Art. 9º. Proíbe-se o consumo de bebidas alcóolicas em vias e espaços públicos.

Art. 10º. As medidas adotadas para o funcionamento das Feiras Livres no Município de Boa Nova, distrito e povoados, continua regulamentada pelo Decreto 126/2020, de 13 de outubro de 2020.

Art. 11º. **Fica instituído o TOQUE DE RECOLHER** em todo território do Município de Boa Nova, **regulamentado pelo Decreto 141/2021, de 22 de fevereiro de 2021. Das 20h00 às 05h00.**

Art. 12º. Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, por mais 15 (quinze) dias.

Art. 13º. A Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, assim como órgãos vinculados, funcionarão, mediante agendamento, no período das 08:00h às 12:00h, a partir de 11 de janeiro de 2021. Respeitando as medidas de prevenção contra a Covid 19.

§ 1º. Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social permanecerá com as atividades do CRAS, CREAS e Programa Bolsa Família (Cadastro Único), que necessitarão adotar todas as medidas necessárias para evitar aglomerações, bem como a utilização dos EPI's devidos.

Art. 14º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a suspensão ou cassação de licença de funcionamento e/ou encaminhamento para o Ministério Público, para oferecimento das ações penais cabíveis.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Nova, Estado da Bahia, em 22 de fevereiro de 2021.

Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal

Pág.4